



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CCHLA
CENTRO DE CIÊNCIAS
HUMANAS, LETRAS E ARTES
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**EDITAL Nº 61/2023- CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS -
ÁREA DE CONHECIMENTO: GÊNERO E TEORIA SOCIOLÓGICA**

Resposta ao recurso da prova código CT22

Resultado: Indeferido

A banca encontrou, na prova escrita, desconformidade com o item 8.6.2. do Edital Nº 61, de 6 de Julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, “é vedada, sob pena de eliminação, **qualquer identificação** do candidato ou da prova”. Além do edital, norma reguladora do certame, esta proibição consta também no Art. 21 § 3º I da Resolução 74/2013, elaborada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFPA), que regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior e diz que “o candidato que se identificar na prova será **automaticamente eliminado**”. Na página seis (6) da prova CT22, o penúltimo parágrafo anuncia: “Essas reflexões sobre Elza partem de um artigo que escrevi com Rafael Nascimento e Vitor Queiroz sobre a ação dinamizadora que Elza tem de sua negritude (continua)”. A candidata apresenta tema de artigo de sua autoria e especifica nome e sobrenome de coautores de tal publicação acadêmica, o que configura **explícita identificação**, o que constitui infração às duas normas supracitadas. De outro lado, caso a banca relevasse tal conduta, além de ferir o Edital e a Resolução, feriria o princípio da equidade e o direito dos demais candidatos(as). Dessa forma, o concurso estaria em suspeição por eventual privilégio do(a) autoidentificado(a).

Destaca-se que a proibição de autoidentificação se fundamenta nos princípios constitucionais da Impessoalidade e da Transparência da Administração Pública. É evidente que qualquer autoidentificação – e não só o anúncio do próprio nome – fere estes dois princípios, sendo regra comum nestes tipos de certames. Além

disso, o Edital é a norma reguladora e é responsabilidade inequívoca do candidato conhecer todas as disposições e os interditos das etapas, não cabendo argumentação de desconhecimento.

Para que não restem dúvidas à candidata em questão, também foi realizada consulta ao chefe da Procuradoria Federal junto à UFPB, órgão subordinado à Procuradoria Geral Federal (PGF) e vinculado à Advocacia Geral da União (AGU), e o mesmo reafirmou a desclassificação. Em função disso, a banca examinadora mantém a eliminação da candidata do presente concurso.

João Pessoa, 17 de novembro de 2023.

Jórisa Danilla Nascimento Aguiar

Presidente: Profa. Dra. Jórisa Danilla Nascimento Aguiar (UFPB)

Adelia Maria Miglievich Ribeiro

Examinadora Externa: Profa. Dra. Adelia Maria Miglievich Ribeiro (UFES)

Marília Passos Apoliano Gomes

Examinadora Externa: Profa. Dra. Marília Passos Apoliano Gomes (UFPI)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CCHLA
CENTRO DE CIÊNCIAS
HUMANAS, LETRAS E ARTES
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**EDITAL Nº 61/2023- CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS -
ÁREA DE CONHECIMENTO: GÊNERO E TEORIA SOCIOLÓGICA**

Resposta ao recurso da prova código P7PC

Resultado: Indeferido

O candidato inicia o recurso afirmando que esta etapa do certame apresenta dificuldades de ser objetivada, alegando inconsistência na nossa avaliação. Inicialmente, tal alegação é desprovida de fundamento, vez que no Edital e no Anexo I da Resolução nº 74/2013 do CONSEPE/UFPB consta a Ficha de julgamento da prova escrita, em que estão os seguintes itens de julgamento: “Profundidade” (0 a 30 pontos); “Atualização” (0 a 30 pontos); “Sequência lógica e coerência do conteúdo” (0 a 20 pontos) e “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação das propostas” (0 a 20 pontos). Estes são os critérios objetivos para a análise da prova escrita, que foram estritamente seguidos pela comissão avaliadora, logo inexistente maior dificuldade de objetivação.

Na sequência, o(a) candidato(a) alega, principalmente, a disparidade entre as notas recebidas das examinadoras, mesmo tais notas sendo 70, 75 e 70. No próprio recurso, contraditoriamente, admite a possibilidade de distintas compreensões de membros da banca, o que não poderia ser diferente, dada sua autonomia e, sobretudo, **a possibilidade de interpretações de cada uma das professoras, dentro de uma expectativa de resposta acordada em comum.** O não reconhecimento da diversidade de interpretações (o que não significa desproporção entre as mesmas) não é justificativa plausível para revisão de pontos específicos com intuito de majoração da nota. **Não se pode exigir da banca que não haja divergência alguma** em nenhum dos critérios gerais.

Ademais, o candidato conceitua acertadamente a colonialidade e decolonialidade, traz ao debate autores referência como Quijano, Walsh, porém apenas esse debate não foi suficiente para o requerido, uma vez que o tema sorteado exigia serem

debatidos com densidade - e articulados, necessariamente - Poder, decolonialidade e feminismo negro no Brasil. Na discussão do poder, a prova não deu conta ao articular com os demais temas, indicando seu aspecto relacional. Em termos gerais, essa articulação não se realizou na presente prova, pois, ao falar de feminismo negro, não aprofunda sua radicalidade enquanto proposta alternativa de sociedade (e não só "pelas demandas particulares das mulheres negras ou a valorização do saber destas mulheres", da forma como foi escrito na prova), tampouco mostra conhecimento aprofundado da obra das pioneiras do feminismo negro brasileiro, apenas citando no início e final da prova seus nomes.

Destaca-se que os acertos do(a) candidato(a) já foram todos considerados(as), motivo pelo qual foi aprovado(a) para a etapa seguinte, porém as ausências acima referidas também se destacaram. Importa ressaltar que não é suficiente citar o(a) autor(a) e trazer superficialmente título de obras ou conceitos, sem aprofundamento e aproximação com os demais pontos da prova.

Em função disso, a banca examinadora mantém o resultado atribuído à prova escrita do candidato.

João Pessoa, 17 de novembro de 2023.

Jórisa Danilla Nascimento Aguiar

Presidente: Profa. Dra. Jórisa Danilla Nascimento Aguiar (UFPB)

Adelia Maria Miglievich Ribeiro

Examinadora Externa: Profa. Dra. Adelia Maria Miglievich Ribeiro (UFES)

Marília Passos Apoliano Gomes

Examinadora Externa: Profa. Dra. Marília Passos Apoliano Gomes (UFPI)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CCHLA
CENTRO DE CIÊNCIAS
HUMANAS, LETRAS E ARTES
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**EDITAL N° 61/2023- CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS -
ÁREA DE CONHECIMENTO: GÊNERO E TEORIA SOCIOLÓGICA**

Resposta ao recurso da prova código S15U

Resultado: **Indeferido**

Expomos as razões pelas quais o/a candidato/a não atingiu as metas que se colocavam como requisitos, justificando as notas dadas e a reprovação. O ponto da prova exigia do/a candidato/a a capacidade de interrelação entre os conceitos de poder, decolonialidade e feminismo negro no Brasil. Entretanto, o/a candidato/a não demonstrou conhecimento em nenhum dos três conceitos fundamentais.

Qual a questão que direcionou na prova?

que é poder?

que é decolonialidade?

que é o feminismo negro? Contra o quê se insurgiu? Por quê?

Quais as especificidades do feminismo negro no Brasil?

Diversas passagens na prova foram inconsistentes e, em verdade, não havia um conteúdo a ser transmitido. Se não, vejamos exemplos abaixo que percorrem toda a escrita do candidato:

“As últimas décadas e quiçá seja possível e legítimo afirmar também os últimos séculos, tendo visto a composição de um mais completo e complexo “mosaico”, que nos aproxima cognitivamente e cognoscitivamente, da realidade, e de modo especial da articulação e fundamentação de um pensamento crítico-reflexivo sobre os pontos em epígrafe no título, que são profundamente interligados e que apresentação verdadeiras intersecções, que comporiam pontos fulcrais de particular intensidade e, potencial fecundidade, nas reflexões e discussões mais ativas atuais

sobre o poder, decolonialidade e feminismo negro no Brasil” (1º parágrafo, página 1). Segue:

“Felizes pelo surgimento do campo disciplinar da sociologia e das ciências sociais [...] é de fundamental importância apercebermos, em perspectiva dialética e dialógica, de contradições inclusive na composição do arcabouço clássico de nosso grupo disciplinar que tem clara raiz euroatlântica com um algum grau de comprometimento epistemológico com uma ‘tradição’ de dar voz à homens e menos ou quase nunca às grandes mulheres negras” (último parágrafo, 1ª página).

Na perspectiva da decolonialidade e dos feminismos negros é absolutamente equivocada a ideia de “dar voz”, o que suporia a manutenção da subalternidade.

Reiteramos que o tópico decolonial, remetido à América Latina, foi ignorado.

Não se trata mais de “grandes mulheres negras”, assim como ao se referir aos homens, não se falou em “grandes homens” (neutralizando, por sinal, sua raça).

Em que pese ter citado mulheres negras intelectuais, não havendo nada sendo dito sobre elas, Simone Beauvoir é “atualíssima”, nada mais acrescentado a ela. Oyèrónke Oyewùmí foi mencionada, mas nenhuma alusão a seu argumento. Não se conhece, embora mencionadas, Djamila Ribeiro e Conceição Evaristo, a primeira no que concerne ao “lugar de fala” e a segunda no debate sobre “escrevivência”, memória e ancestralidade. Confunde Judith Butler com Angela Davis, Crenshaw e Hill Collins, quando a primeira jamais estudou o feminismo negro enquanto as três últimas dissociam-se da “decolonialidade”.

A banca foi, assim, obrigada a avaliar negativamente o não atingimento dos objetivos na prova, observando a falta de embasamento no tema.

Mantemos, certamente, o respeito à pessoa do candidato e à sua trajetória, tal como descrita em seu recurso. Mantemo também o resultado atribuído à prova escrita do candidato.

João Pessoa, 17 de novembro de 2023

Jórrissa Danilla Nascimento Aguiar

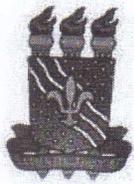
Presidente: Profa. Dra. Jórrissa Danilla Nascimento Aguiar (UFPB)

Adelia Maria Miglievich Ribeiro

Examinadora Externa: Profa. Dra. Adelia Maria Miglievich Ribeiro (UFES)

Marília Passos Apoliano Gomes

Examinadora Externa: Profa. Dra. Marília Passos Apoliano Gomes (UFPI)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CCHLA
CENTRO DE CIÊNCIAS
HUMANAS, LETRAS E ARTES
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**EDITAL Nº 61/2023- CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS -
ÁREA DE CONHECIMENTO: GÊNERO E TEORIA SOCIOLÓGICA**

Resposta ao recurso da prova código TJ9Z

Resultado: Indeferido

Inicialmente, o recurso não é centrado no objetivo disposto no Edital, qual seja, a compreensão e eventual reanálise da prova escrita pela banca. À medida que o(a) candidato(a) questiona, sem fundamento, a competência e a idoneidade da comissão examinadora, está levantando suspeição também sobre o Departamento de Ciências Sociais, o Centro de Humanidades e a própria Universidade a qual pleiteia ingresso como docente. Não é demais lembrar que as três professoras foram indicadas e chanceladas pela Portaria nº 24/2023 CCHLA/UFPB, em função de ampla trajetória acadêmica, possuindo habilidade e competência para julgamento de todos os pontos que poderiam ser sorteados seja na prova escrita ou nas demais. Especificamente sobre o ponto sorteado na escrita, as três docentes possuem reconhecida atuação e produção intelectual, o que desqualifica a principal argumentação do(a) candidato em sede recursal.

No recurso, o(a) candidato(a) indica "a ausência de um padrão de resposta". Esclarecemos que o Edital do Concurso não prevê tal grau de homogeneização, mas a banca, com base em seu conhecimento e autonomia, discerne os aspectos relevantes e o grau de capacidade de sua elucidação, diante de sua autonomia. Destaca-se que, pelo Princípio da Legalidade, e enquanto servidoras públicas, a banca segue estritamente o previsto no Edital. Neste sentido, não está previsto no Edital e nem na Resolução a publicação de uma prova-modelo, cabendo aos candidatos o seu pedido, bem como a cópia de sua prova e da ficha de julgamento prevista nos anexos da Resolução Consepe nº 74/2013.

O direito ao recurso está sendo respeitado, tanto que o(a) candidato(a) solicitou e recebeu a cópia de sua prova e as fichas avaliativas no período estipulado pelo

edital, para compreensão de sua nota e viabilização de recurso. Por outro lado, destacamos que não foi solicitado pelo candidato(a) a expectativa de resposta. No ato deste parecer, fornecemos todas as respostas solicitadas.

Do contrário, no recurso, o(a) candidato(a) parece dispensar a análise da comissão avaliadora, vez que em boa parte do texto segue apresentando e bem avaliando tudo que apresentou na prova.

O(a) candidato(a) afirma, sem fundamento, que “os critérios abrangentes descritos não são capazes de demonstrar com transparência para a candidata os motivos das notas atribuídas, talvez essa questão esteja atrelada a ausência de um padrão de resposta”. Afirma, assim, que esta etapa do certame apresenta dificuldades de ser objetivada, alegando inconsistência na nossa avaliação. Inicialmente, tal alegação é desprovida de fundamento, vez que no Edital e no Anexo I da Resolução nº 74/2013 do CONSEPE/UFPB consta a Ficha de julgamento da prova escrita, em que estão os seguintes itens de julgamento: “Profundidade” (0 a 30 pontos); “Atualização” (0 a 30 pontos); “Sequência lógica e coerência do conteúdo” (0 a 20 pontos) e “Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação das propostas” (0 a 20 pontos). Estes são os critérios objetivos para a análise da prova escrita, que foram estritamente seguidos pela comissão avaliadora, logo inexistente maior dificuldade de objetivação.

O(a) candidato(a) afirma possuir amplo domínio da questão e ter bem discorrido ao longo texto, porém comete vários equívocos, desde o início da prova escrita. Inicia a dissertação sem uma apresentação coerente de uma tese a ser desenvolvida, trazendo de forma solta os “temas da atualidade”, “cancelamentos virtuais”, sem articulação o debate trazido posteriormente. Na prova, está ausente a tese ou articulação do(a) candidato(a) entre os três pontos, quais sejam Poder, decolonialidade e feminismo negro no Brasil, razão pela qual ocorreu a não aprovação.

Além disso, o(a) candidato(a) desenvolve uma escrita bastante indireta, prolixa e com sequência lógica prejudicada, o que em muitos momentos mistura os sujeitos da enunciação. Em determinado ponto da prova, induz a pensar que Aníbal Quijano questionou os feminismos negros. Ao falar de “interseccionalidade”, opta por referenciar Grada Kilomba, e não as precursoras da interseccionalidade, as feministas negras como Lélia Gonzalez no Brasil, ou as estadunidenses Davis, hooks, Crenshaw ou Hill Collins e Bilge.

Em um certame dessa magnitude, espera-se não apenas o não cometimento de erros, o que ocorreu, mas uma articulação melhor e mais detida das ideias apresentadas, singularmente e em relação. Constam ainda na prova várias afirmações generalistas, como que Maria Lugones teria influenciado “todas as gerações de feministas”, ignorando que se trata de uma visão contrahegemônica de feminismo. De outra sorte, há erros de concordância na prova, bem como erros de

grafia em autoras fundamentais para a compreensão deste ponto, qual seja Lélia Gonzalez, grafada algumas vezes como "Gonzales".

Ademais, de forma desrespeitosa e sem conhecer a produção intelectual das examinadoras, o(a) candidato(a) afirma que a banca incorreu em equívoco sobre o entendimento do ponto sorteado. Questiona, não só sua idoneidade, mas também sua capacidade avaliativa, o que mostra o desconhecimento sobre a produção acadêmica das mesmas.

Por fim, o(a) candidato(a) indaga: "Será que houve pouco interesse e empenho na compreensão da minha escrita?" A banca leu a presente prova com o mesmo empenho e interesse das demais provas, mas a própria afirmação do(a) candidato(a) demonstra conhecer o esforço necessário para esta interpretação, exigindo a boa vontade da banca em sucessivas releituras, o que foi feito - destaca-se: individual e coletivamente. O esforço da banca foi inversamente proporcional ao interesse do(a) candidato(a) a ser compreendido(a), que não houve, pois a letra em muitos momentos está praticamente ilegível. Destaca-se que "correção na linguagem, clareza na comunicação" é um dos itens avaliados e é de extrema importância, sendo responsabilidade do(a) candidato(a). Ademais, a habilidade na comunicação, em suas múltiplas formas, é uma das competências necessárias ao exercício da docência, o que também se avalia aqui.

Em função disso, a banca examinadora mantém o resultado atribuído à prova escrita do candidato.

João Pessoa, 17 de novembro de 2023

Jórisse Danilla Nascimento Aguiar

Presidente: Profa. Dra. Jórisse Danilla Nascimento Aguiar (UFPB)

Adelia Maria Miglievich Ribeiro

Examinadora Externa: Profa. Dra. Adelia Maria Miglievich Ribeiro (UFES)

Marília Passos Apoliano Gomes

Examinadora Externa: Profa. Dra. Marília Passos Apoliano Gomes (UFPI)